



LEI Nº 4.295/2025

INSTITUI O FESTIVAL DE CULTURA URBANA, E DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A CULTURA HIP HOP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Cultura Urbana, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itaguaí.

Art. 2º O Festival de Cultura Urbana possui como objetivo:

- I- Fomentar a cultura, a arte e o turismo;
- II- Valorizar a cultura Hip Hop;
- III- Estimular o respeito e a valorização dos artistas;
- IV- Divulgar e incentivar as manifestações artísticas da cultura Hip Hop;
- V- Proporcionar a efetivação das políticas culturais para cultura local, com o enfoque na descentralização das atividades culturais, no fortalecimento dos territórios culturais, na prestação de serviços.

Art. 3º O Festival de Cultura Urbana desempenhará atividades voltadas aos elementos que constitui a cultura Hip Hop.

Art. 4º Entendem-se como elementos da cultura Hip Hop:

- I- Rap: A música do movimento, sigla de "rhythm and poetry" (ritmo e poesia);
- II- Grafite: A pintura do movimento;
- III- Break: A dança do movimento;
- IV- DJ: O elemento da cultura hip hop;
- V- MC (rapper): O elemento da cultura hip hop.

Art. 5º O Festival de Cultura Urbana passa a fazer parte do calendário oficial de eventos culturais do Município de Itaguaí.



Art. 6º O Festival de Cultura Urbana será realizado nas praças públicas e/ou no parque Municipal de Eventos.

Art. 7º O Festival de Cultura Urbana terá sua duração definida pela Secretaria Municipal de Cultura, devendo ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 8º Declara patrimônio cultural imaterial a cultura Hip Hop com todas as suas manifestações artísticas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 22 de dezembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Poder Executivo